



LEI Nº 1235, DE 30 DE SETEMBRO 2019.

SÚMULA: Altera o art. 25 da Lei Municipal nº 801 de 14 de junho de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o art. 25 da Lei Municipal nº 801 de 14 de junho de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Todas as vias existentes e pavimentadas permanecem com a caixa atual e deverão ter dimensão mínima:

- Vias arteriais e coletoras: 10,00 metros de faixa de rolamento e mais 1,20 metros de passeio em cada lado da via. Sendo específico para as ruas:

- 1- Rua Padre Giuliano Sincini;
- 2- Rua Santa Catarina;
- 3- Rua Vereador João Antônio Wolff;

- Vias locais: 8,00 metros de faixa de rolamento e mais 1,20 metros de passeio em cada lado da via. Sendo específico para as ruas:

- 1- Rua Pessegueiro;
- 2- Rua Lurdes Mioranza;
- 3- Rua Geraldo Miguel Rabel;
- 4- Rua Pedro Viriato Parigot de Souza;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal